

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018/2017.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 091/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE -
CIM POLINORTE e a EMPRESA J MORO
SERVIÇOS ME, NA QUALIDADE DE
CONTRATANTE e CONTRATADA,
RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO
NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE** adiante denominado "**CIM POLINORTE**", inscrito no CNPJ sob n.º 02.618.132.0001-07, com sede à Rua Dr. Antônio Barroso Gomes, nº 05, Cohab, Ibirapu/ES, CEP: 29.670.000, representado legalmente pelo seu Presidente o Sr. **EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**, brasileiro, solteiro, portador do CPF Nº 979.393.177-53, residente no Município de Ibirapu/ES, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **J MORO SERVIÇOS ME**, com endereço Rodovia Luiz Teodoro Musso, Nº 588, Bairro De Carli, Aracruz/ES, CEP: 29.194.004 inscrita no CNPJ sob o n.º: 14.927.489/0001-56, neste ato representado pela o Sr. Joelson Moro, Casado, inscrito no CPF sob o Nº 078.167.527-84, Identidade nº 1.506.250 doravante **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, com amparo legal no Artigo 23 § 8º e Artigo 24, inciso II da lei 8.666/93 com redação dada pela lei 11.107/2005, o qual se regerá pelas leis federais 8.666/1993; 11.107/2005 e pelas clausulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a aquisição de materiais gráficos, conforme especificações constantes no ANEXO I deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo CIM POLINORTE nº 091/2017, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2017 e pela dotação orçamentária, a saber: Projeto Atividade 0000010001.1012200012.002 e



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz, Ibirapu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa,
São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama e Rio Bananal)



Elemento de Despesa 333903900 do orçamento do Consórcio Público da Região Polinorte – CIM POLINORTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017, para atender às necessidades do Consórcio Público da Região Polinorte – CIM POLINORTE;

4.2 - O início da vigência será contado do dia seguinte ao da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 - O valor global estimado do contrato corresponde a R\$ 7.480,00 (sete mil, quatrocentos e oitenta reais), de acordo com os valores consignados no ANEXO I deste Instrumento;

5.2 - O preço do Contrato é fixo e irrevogável;

5.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos produtos, dentre eles, seguros, transporte, embalagens, impostos e taxas, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento ao CONTRANTE de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, em atendimento ao Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação na contratação. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a respectiva apresentação;

6.2 - Após o 20º (vigésimo) dia corrido do processamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times ND$$

100

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal.

N.D = Número de dias em atraso.

6.3 - A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

6.4 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no procedimento licitatório, deverá ser comunicado ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz, Ibirapu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa,
São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama e Rio Bananal)



6.5 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

6.6 - No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá constar, obrigatoriamente, o número do processo e do procedimento da licitação, o(s) objeto(s), os valores unitários e totais;

6.7 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

6.8 - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária no Banco Caixa Econômica Federal, Agência nº 1112, Conta Corrente nº 2336-8, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias;

6.9 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições da coleta de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E DA GARANTIA

7.1 - Do Fornecimento dos Produtos:

7.1.1 - A entrega será sob demanda única, de acordo com os quantitativos e especificações contidas no ANEXO I deste instrumento contratual;

7.1.2 - A entrega dos produtos deverá ser realizada na sede do Consórcio Público da Região Polinorte – CIM POLINORTE, localizado na Rua Dr. Antônio Barroso Gomes, nº 05, Bairro Cohab, Ibirapu/ES, CEP 29.670-000, em dias úteis, no horário de 12h30min as 17h (horário local), mediante agendamento com os servidores do CONTRATANTE;

7.1.3 - O layout do material será encaminhado junto com a autorização de fornecimento, sendo que todos os serviços gráficos deverão ter sua prova analisada previamente e aprovada pelo responsável designado pelo CONTRATANTE antes de sua impressão final;

7.1.4 - Os dados dos cartões de visita são variáveis: nome, ocupação e os meios de contato institucional (telefone, endereço e e-mail);

7.1.5 - Os produtos deverão ser entregues acompanhados de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora do certame, forma de acondicionamento, aparência, peso, volume, tamanho, composição, garantia, quantidade e qualidade, respeitando rigorosamente as especificações do ANEXO I deste Contrato e do Termo de Referência;

7.1.6 - A entrega dos produtos, no local indicado pelo CONTRATANTE, ficará a cargo da CONTRATADA, a quem caberá providenciar a mão de obra e equipamentos necessários.

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz, Ibirapu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa,
São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama e Rio Bananal)



7.2 - Da Garantia:

7.2.1 - A CONTRATADA fica obrigada a substituir os produtos já entregues sempre que houver vício de qualidade ou impropriedade para uso, no prazo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação do problema, sem ônus para o CONTRATANTE;

7.2.2 - A CONTRATADA deverá assumir os custos de devolução/frete desses materiais.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1 - A entrega dos produtos deverá ser efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento e cópia da Nota de Empenho, na sede do CONTRATANTE;

8.2 - Os produtos serão recebidos provisoriamente por servidor designado pela Diretora Executiva;

8.3 - O recebimento provisório dos produtos não implica em aceitação dos mesmos;

8.4 - Os itens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência e neste Contrato, apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

8.5 - O servidor designado poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;

8.6 - Somente após a verificação do enquadramento do produto entregue com as especificações definidas no Termo de Referência e neste Contrato, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório;

8.7 - A CONTRATADA deverá entregar os itens de maneira que seja possível conferir, separadamente, cada um, de forma que facilite a contagem e controle dos mesmos;

8.8 - Os procedimentos de finalização do material gráfico, tais como colagem, corte, plastificação, picotes, grampeamento, vinco, dobra, furo e outros - deverão ser feitos com qualidade, visando a eliminação de quaisquer sujeiras, amarrotamentos, borrões, rebarbas e outros problemas da mesma natureza;

8.9 - Os papéis e tintas necessários à execução dos serviços deverão ser de primeira linha, visando atender às especificações exigidas;

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz, Ibirapu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa,
São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama e Rio Bananal)



8.10 - Será recusado produto deteriorado, alterado, avariado, corrompido, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;

8.11 - O recebimento definitivo não isenta a CONTRATADA de responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue;

8.12 - O descarregamento do produto ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão de obra necessária;

8.13 - Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo será suspenso, até que a CONTRATADA tome as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1 - Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento do(s) produto(s), sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de entrega;

9.1.2 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto da contratação, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

9.1.3 - Cumprir com a CONTRATADA todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos em decorrência da contratação;

9.1.4 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Termo de Referência e neste Contrato;

9.1.5 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

9.1.6 - Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do(s) produto(s);

9.1.7 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

9.1.8 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

9.1.9 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais.

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz, Ibiracú, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa,
São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama e Rio Bananal)



9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.2.1 - Entregar os produtos de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;

9.2.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do CONTRATANTE;

9.2.3 - Transportar os produtos e disponibilizar mão de obra para entrega dos mesmos;

9.2.4 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

9.2.5 - Custear o frete relativo à devolução dos produtos defeituosos dentro do prazo de garantia;

9.2.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;

9.2.7 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

9.2.8 - Apresentar Nota Fiscal Eletrônica contendo a discriminação estabelecida no item 6.6 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar o recebimento dos produtos contratados, para cumprimento das previsões dos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

10.2 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

10.3 - O fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

10.5 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os produtos fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz, Ibirapu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa,
São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama e Rio Bananal)



plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos e a garantia, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento dos produtos, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

11.1.1 - ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência e deste Contrato que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;

11.1.2 - MULTA POR MORA - 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega do(s) produto(s), que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

11.1.3 - MULTA POR INADIMPLEMENTO - 2,0% (dois por cento), incidente sobre o valor da contratação, pelo atraso superior a 30 (trinta) dias ou recusa em fornecer os produtos, aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;

11.1.4 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo por um período de até 02 (dois) anos, no caso de recusa quanto ao fornecimento dos produtos;

11.1.5 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

11.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

11.3 - As penalidades administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

11.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz, Ibirapu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa,
São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama e Rio Bananal)



11.6 - A penalidade de "declaração de inidoneidade" é da competência exclusiva do Presidente do Consórcio Público da Região Polinorte – CIM POLINORTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

12.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

12.2.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.2.3 - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da contratação nos prazos estipulados;

12.2.4 - O atraso injustificado na execução da contratação;

12.2.5 - A paralisação da execução da contratação sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.2.6 - A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

12.2.7 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.2.8 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

12.2.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da entidade, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

12.2.10 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

12.2.11 - A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

12.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz, Ibirapu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa,
São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama e Rio Bananal)



12.4 - A rescisão do Contrato poderá ser:

12.4.1 - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos 12.2.1 à 12.2.10;

12.4.2 - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a Administração;

12.4.3 - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do Consórcio Público da Região Polinorte – CIM POLINORTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo ou de apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Ibirapu/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Ibirapu/ES, 30 de novembro de 2017.


EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE - CIM POLINORTE

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz, Ibirapu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa,
São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama e Rio Bananal)



14.927.489/0001-56
J MORO SERVIÇOS ME

Rod. Luz Theodoro Musso/588 De Carli
Aracruz/ES CEP 29.194-004

CONTRATADA

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cartão de Visita Formato: 90 x 50 mm, impressão Off Set em papel couchê 300 g/m ² , laminação fosca frente e verso, verniz localizado, cores 4/4, escala CMYK. Os dados pessoais do cartão, no verso, serão variáveis. Afrente do cartão, com alog marca do CIM POLINORTE, será fixo. Fotelito incluso. A arte gráfica será disponibilizada pelo CIM POLINORTE.	Unidade	500		
2	Envelope Grande - Papel Off Set Timbrado - 240x340mm Envelope tipo saco, formato fechado medindo 240x340 mm, em papel off set, com gramatura de 120g/m ² . Impressão na parte frontal 4X0, de acordo com arte fornecida pelo cliente. Acabamento: corte, cola e vinco. Acondicionamento: Embalagem primária em material protetor transparente acondicionado 50 unidades.	Unidade	1000		
3	Envelope Médio - Papel Off Set Timbrado - 185x250mm Envelope tipo saco, formato fechado medindo 185x250 mm, em papel off set, com gramatura de 120g/m ² . Impressão na parte frontal 4X0, de acordo com arte fornecida pelo cliente. Acabamento: corte, cola e vinco. Acondicionamento: Embalagem primária em material protetor transparente acondicionado 50 unidades.	Unidade	500		
4	Envelope Carteira -Papel Off Set Timbrado - 230X115MM Envelope tipo carteira, formato fechado medindo 230x115mm, em papel off set, com gramatura de 120g/m ² . Impressão na parte frontal 4X0, de acordo	Unidade	500		

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz, Ibirapu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa,
São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama e Rio Bananal)



	com arte fornecida pelo cliente. Faca especial. Acabamento: corte, cola e vinco. Acondicionamento: Embalagem primária em material protetor transparente acondicionado 50 unidades.				
5	Capa de Processo – Papel Cartolina Azul – Timbrado – 23,5X32,5MM (FECHADO) Capa de processo em cartolina azul medindo 23,5X32,5mm (fechado), com plastificação interna , com gramatura de 240g/m ² . Impressão na parte frontal 4X0, escala CMYK, de acordo com arte fornecida pelo cliente. Dispensa fotolito (FTP). Corte e Vinco impresso. Acondicionamento: Embalagem primária em material protetor transparente acondicionado 50 unidades.	Unidade	700		
6	Capa de Processo – Papel Off Set – Timbrado – 23,5X32,5MM (FECHADO) Capa de processo off set medindo 23,5X32,5mm (fechado), com gramatura de 240g/m ² . Impressão na parte frontal 4X0, escala CMYK, de acordo com arte fornecida pelo cliente. Dispensa fotolito (FTP). Corte e Vinco impresso. Acondicionamento: Embalagem primária em material protetor transparente acondicionado 50 unidades.	Unidade	3000		
7	Papel A 4 Timbrado Papel A 4 medindo 210X29,5mm, com gramatura de 75g/m ² . Impressão na parte frontal 4X0, escala CMYK, de acordo com arte fornecida pelo cliente. Acondicionamento: embalagem primária em material protetor transparente acondicionado 500 unidades.	Unidade	5000		
8	Carimbo Redondo Automático De acordo com arte fornecida pelo cliente.	Unidade	03		
9	Carimbo CNPJ Automático De acordo com arte fornecida pelo cliente.	Unidade	01		

Consórcios Intermunicipais

CIM POLINORTE - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE DO ES

RESUMO DE CONTRATO Nº018/2017

Publicação Nº 109375

RESUMO DE CONTRATO Nº018/2017

Contratante: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE.

Contratada: J MORO SERVIÇOS ME.

Objeto: Prestação de serviços gráficos diversos conforme Processo nº 091/2017.

Valor Global: R\$ 7.480,00 (sete mil quatrocentos e oitenta reais)

Vigência: até 31/12/2017.

Data de Assinatura: 30/11/2017.

Eduardo Marozzi Zanotti
Presidente do CIM Polinorte

ATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2015 REFERENTE A CHAMAMENTO PÚBLICO

Publicação Nº 109395

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2015 REFERENTE A CHAMAMENTO PÚBLICO

O PRESIDENTE DO POLINORTE – Consórcio Público da Região Polinorte, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Comissão Permanente de Licitação JULGOU e ele, R E S O L V E:

HOMOLOGAR a Ata de Julgamento do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2015, referente a Chamamento Público, Processo 034/2015 realizado às 09:00 horas do dia 30 de novembro de 2017, tendo por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas para prestarem, de forma complementar, os serviços na área de saúde, substanciados na realização de consultas médicas e exames especializados, por profissionais habilitados nas respectivas áreas, conforme delineados nos Apêndices deste edital, visando atender as necessidades dos municípios consorciados ao CIM Polinorte.

Desta forma Homologo o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação deste Consórcio e Adjudico em favor das empresas: CARDIO RITMO LTDA e ARASERV SERVIÇOS LTDA ME.

Encaminhe-se o presente para as providências contratuais.

Ibiraçu/ ES, 04 de dezembro de 2017.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Presidente do CIM POLINORTE

CIM POLO SUL - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL DO ES

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2015 - WDS TELECON LTDA - ME

Publicação Nº 109517

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 003/2015.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO E CONEXÃO À INTERNET, COM ASSINATURA DE ACESSO.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL, Associação Pública de direito público, sem fins lucrativos, com sede à Rua Siqueira Campos, nº 75, Centro, Mimoso do Sul - ES, Cep: 29.400-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.722.566/0001-52, representado pelo seu Presidente o Sr. ANGELO GUARÇONI JUNIOR, brasileiro, casado, servidor publico estadual, portador do CPF nº. 525.429.987-87, doravante "CONTRATANTE", e a empresa WDS TELECON LTDA - ME, com sede na Rua Maximiliano Fardin Perim, nº 31, Maria Ortiz, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP 29.300-500, inscrita no CNPJ sob o nº: 09.356.043/0001-89, neste ato representado pela seu sócio proprietário o Sr. Eugenio José de Batista, brasileiro,

Solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua José Alves da Silva, nº 31, Bairro Alto Monte Cristo - Cachoeiro de Itapemirim/ES, inscrito no CPF sob o nº 930,227,277-04, doravante "CONTRATADA", resolvem firmar o presente termo Aditivo, com amparo legal no Parágrafo Primeiro do Artigo 24 da lei 8.666/93 com redação dada pela lei 11.107/2005, o qual se regerá pelas leis federais 8.666/1993; 11.107/2005 e pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do item 3.1 do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem em vigor as demais Cláusulas e condições não alteradas pelo presente termo aditivo.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Mimoso do Sul/ES, 30 de novembro de 2017.

Angelo Guarçoni Junior

Presidente do Consórcio Público da Região Polo Sul

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz, Ibirapu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa,
São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama e Ri



ORDEM DE SERVIÇO

Fica autorizada a empresa J Moro Serviços ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.927.489/0001-56, sediada na Rodovia Luiz Teodoro Musso, nº 588, Bairro De Carli, Aracruz/ES, CEP 29.194.004, por intermédio de seu representante legal o Senhor Joelson Moro portador da Carteira de Identidade nº. 1.506.250 e do CPF nº 078.167.527-84, em conformidade ao Contrato nº 018/2017 do CIM POLINORTE, a prestação dos serviços gráficos diversos para atender as necessidades do Consórcio Polinorte, no valor total de **R\$ 7.480,00** (sete mil quatrocentos e oitenta reais).

Ibirapu, ___/___/___


EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE - CIM POLINORTE

Recebemos em 30/03/17


J MORO SERVIÇOS ME